

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO
3ª. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Londrina, estado do Paraná, à avenida Saul Elkind, nº 790, sala 02 sala multiuso – Aquiles Sthengel, CEP: 86086-000, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO tem como objetivos:

- I. Preservar e manter a tradição circense através de ações desenvolvidas pela Associação Londrinense de Circo;
- II. Estimular a autoestima dos cidadãos através de eventos e projetos que resgatem sua identidade cultural;
- III. Incentivar, desenvolver e promover atividades nas áreas sociais, esportivas, ambientais, culturais, educacionais, saúde, filantropia e demais áreas do conhecimento humano, visando a formação plena do indivíduo;
- IV. Elaborar, desenvolver, promover, difundir e promover projetos voltados à comunidade como um todo na área de atuação da Associação Londrinense de Circo;
- V. Divulgar e agenciar espaços publicitários nos meios de comunicação dos eventos inerentes à Associação Londrinense de Circo;
- VI. Solicitar auxílio aos programas governamentais e entidades privadas nacionais e internacionais, a fim de obter recursos materiais, equipamentos, subsídios financeiros e outras necessidades para seu desenvolvimento;
- VII. Formar mão-de-obra especializada para atender o setor cultural circense;
- VIII. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diversos segmentos culturais educacionais e sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns às áreas públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IX. Criar, apoiar e oferece subsídios para programas, projetos, estudos e pesquisas da realidade brasileira nas áreas de atuação da Associação Londrinense de Circo;
- X. Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional nas artes circenses, recreação e melhoria dos padrões culturais;
- XI. Administrar e Coordenar as atividades da Escola de Circo de Londrina, assim como sua marca.

R

RS

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 3.º A ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE CIRCO terá as seguintes categorias de associado:

- a) Fundador: Será considerado Sócio Fundador com direito a votar e a ser votado em todos os níveis e instâncias os sócios que assinarem a Ata de Fundação da Associação Londrinense de Circo;
- b) Efetivo: Será considerado Sócio Efetivo qualquer pessoa que não seja fundador da Associação Londrinense de Circo, com direito a votar e ser votado em qualquer nível de instância, admitido mediante proposta de um dos membros associado e aprovado com maioria dos votos em Assembleia Geral 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um);
- c) Honorário: Será considerado Sócio Honorário da Associação Londrinense de Circo, as pessoas que tiverem cooperado eficazmente para a realização dos fins da Sociedade "ad referendum" da Assembleia Geral sem direito a votar ou ser votado.

Art. 4.º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5.º É direito dos associados participar das Assembleias e nelas votar e serem votados.

Art. 6.º São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da (nome da associação);
- b) Observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7.º Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho-Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 9.º Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

8

RS

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da Associação Londrinense de Circo, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Art. 13. A Associação Londrinense de Circo poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TITULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Londrinense de Circo, é constituída pelos associados regulares e pelos associados beneméritos.

Art. 15. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

- a) Ordinariamente;
- b) Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos 1/5 (Um quinto) dos associados, pelo Conselho de Administração, ou pelo Presidente da Associação Londrinense de Circo por sua iniciativa.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Eleger o Coordenador-Geral da Entidade;
- III. Examinar e aprovar a prestação de contas da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação Geral;
- IV. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- V. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 50% (Cinquenta por cento) mais 01 (um) dos participantes;

7

RS

- II. Decidir, com o voto favorável de 50% (Cinquenta por Cento) mais 01 (Um) 2/3 dos presentes, a dissolução da Associação Londrinense de Circo, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
 - III. Destituir os membros da diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
 - IV. Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da (nome da associação);
- PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de destituição da cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da Associação Londrinense de Circo por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 18. A Assembleia Geral ordinária, convocada por Edital fixado na sede da Associação Londrinense de Circo, com antecedência mínima de 7(sete) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quorum exigido para a matéria.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte, trinta minutos após a primeira convocação.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Diretoria a Assembleia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30(trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Título II – Do Processo Eletivo

Artigo 20. Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- 1) Serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- 2) Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 3) A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 4) Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 5) Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;
- 6) Após contagem será proclamada a chapa eleita.

TITULO III DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 04 (Quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos e compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Coordenação Geral;
- II. Decidir sobre a aceitação de novos associados regulares e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III. Decidir sobre remuneração do Coordenador-Geral;
- IV. Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar;
- V. Convocar, por iniciação própria ou solicitação do Coordenador-Geral, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta.

Art. 24. Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Assinar com o Secretário as atas da reunião da Diretoria e outros documentos;
- III. Assinar com o Tesoureiro, contratos, cheques e quaisquer documentos que importem responsabilidades financeiras da Associação Londrinense de Circo;
- IV. Representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial a Associação Londrinense de Circo;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, com exceção da Assembleia para eleição da Diretoria Executiva;
- VI. Contratar e remanejar o quadro funcional de forma que possibilite o bom funcionamento da Associação Londrinense de Circo;
- VII. Nas Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias não eletivas cabe ao Presidente exercer o voto minerva.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I. Lavrar e assinar atas de reuniões ordinárias, mantendo rigorosamente em dia os livros de ata;
- II. Prestar assessoria ao Presidente, auxiliando-o nos seus encargos;
- III. Enviar a todos os sócios, com protocolo, comunicados por escrito quando da convocação de Assembleias e outros avisos que se fizerem necessários;

8

RS

- IV. Redigir e assinar, em conjunto com o Presidente, toda documentação e correspondência emitida pela Associação Londrinense de Circo;
- V. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na falta e/ou impedimento dos mesmos.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I. Controlar todas as despesas ter em guarda os valores da Associação Londrinense de Circo;
- II. Efetuar pagamentos, registrar o movimento de caixa assim como prestar contas sempre que solicitado por qualquer membro da Associação Londrinense de Circo nas reuniões ordinárias;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria em exercício, todos os documentos contábeis, cheques, balanços e todas e quaisquer documentações que importem obrigações financeiras ou patrimoniais da Associação Londrinense de Circo;
- IV. Não deixar o seu cargo mesmo em caso de renúncia ou cassação, sem que tenha apresentado e seja aceito pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço de todas as atividades da tesouraria em sua gestão.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente auxiliar no exercício de suas funções e substituir Presidente quando estiver ausente ou impedido.

Art. 28. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o titular em suas funções e quando necessário for, assumir as atribuições do mesmo, seguindo as mesmas funções do Secretário.

Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro

- I. Auxiliar o titular em suas funções e quando necessário for assumir as atribuições do mesmo, seguindo as mesmas funções do Tesoureiro;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria em exercício cheques, balanços e todas e quaisquer documentações que importem obrigações financeiras ou patrimoniais da Associação;

TITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros.

§ 1.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04(Quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros, será convocada nova Assembleia para substituição dos mesmos.

Art. 31. São atribuições do Conselho Fiscal:

RS

- I. Emitir parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Associação Londrinense de Circo, a partir do parecer de Balanço Contábil, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da Associação Londrinense de Circo, quando solicitado pela Assembleia Geral.

CAPITULO V DA AUDITORIA EXTERNA

Art. 32. A Diretoria da Associação Londrinense de Circo poderá contratar serviços de empresa de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, auditoria independente para auditar as contas de entidade.

§ 1.º Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à Associação Londrinense de Circo, Portfólio comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2.º A empresa de auditora deverá sugerir à Diretoria da Associação Londrinense de Circo as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 33. Quando houver necessidade, a empresa de Auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI ESCRITURAÇÃO FISCAL

Art. 34. A Escrituração Fiscal da Associação Londrinense de Circo será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Resolução CFC N.º 1.328/11, que dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 35. O patrimônio e a receita da Associação Londrinense de Circo constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções, prestação de serviços de consultoria, doações oficiais e particulares.


RS

Art. 36. A Associação Londrinense de Circo poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoa físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro da Associação Londrinense de Circo iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de maioria de seus membros associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos arts. 17, II e 19 deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio à instituição congênere, que preencha aos requisitos das Leis Federais que possibilitem as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Art. 39. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 40. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para dirimir dúvidas fundadas neste estatuto.

Art. 41. O presente estatuto entrará em vigor, depois de ser devidamente registrado em cartório de títulos e documentos com a devida publicação. O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade pelos membros da Associação Londrinense de Circo.

Londrina, 31 de janeiro de 2019.



[Handwritten Signature]
PAULO ROBERTO LIBANO DE PAULA
Presidente

[Handwritten Signature]
ROSINEIDE DE SOUZA
OAB 60.061-PR

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apontado e protocolado sob nº 25668
Averbado nesta data sob nº 5651114
Do Livro A - 5 de Pessoas Jurídicas
Londrina, 19 FEV. 2019
[Handwritten Signature]
OFICIAL